

**ATA DE ABERTURA DA SELEÇÃO PÚBLICA N.º 016/2024**

Ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro às dezesseis horas e trinta e dois minutos (horário de Brasília) a Comissão de Seleção Pública, composta pelos membros: **Sr. Luiz Walber Bichara Viga, Sr. Hugo Mendes de Farias e o Sr. Abimael de Souza Melo**, sob a presidência do primeiro, reuniram-se na sala de reunião virtual da FUNDAPE, via google meet, na forma da legislação vigente, proceder à abertura da Seleção Pública em epígrafe. A Comissão iniciou seus trabalhos às dezesseis horas e trinta e dois minutos. Em seguida certificou através do e-mail e envio dos documentos solicitados e assinados pela comissão a documentação da única empresa participante. Deu início a conferência da Documentação (Habilitação) para verificar quanto sua regularidade fiscal e das demais documentações solicitadas no Instrumento Convocatório em relação a empresa: PDZ SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 53.197.427/0001-98. Após a análise certificou que a empresa está com as documentações regulares, sendo assim, considerando-a habilitada. Desta forma, deu início a próxima etapa do processo para conferência da proposta. Após verificada a proposta da empresa habilitada, foi analisado sua formalização e os valores ofertados. Constatou-se que a empresa PDZ SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 53.197.427/0001-98, apresentou proposta para os itens 4 e 5 do Instrumento Convocatório. Após análise, certificou-se que o preço ofertado está dentro da pesquisa de mercado no processo de seleção pública, sendo assim arrematados pela administração. Relatamos que a proposta será encaminhada a comissão técnica para proceder à análise e parecer para efeito de julgamento quanto à classificação ou desclassificação, informamos que os itens 01,02,03,06,07,08,09 não foram cotados, tornando-se desertas, conforme o Art. 09, parágrafo 3º do decreto 8.241/2014, Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido nos termos do Capítulo I deste Decreto. Após o resultado do julgamento pela comissão, será lavrada a ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA procedendo o resultado. Nada mais havendo constar, deu por encerrado a sessão às 17h, determinada a lavratura desta ata da qual para constar eu, Luiz Walber Bichara Viga, lavrei a presente ata que será assinada pelos membros da comissão de seleção.

Luiz Walber Bichara Viga  
Comissão

Hugo Mendes de Farias  
Comissão

Abimael de Souza Melo  
Comissão